



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES

CNPJ n.º 05.052.722/0001-03



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2021.

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE, EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DO HABITE-SE SANITÁRIO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO EMITIDOS PELO INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES - IAN.

O Instituto Ambiental de Navegantes - IAN no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1.461/2001 e Lei Complementar n. 13/2003 que Instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO os objetivos do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN de acordo com o art. 2º, inciso VI, X, XXIV e XXVII da Lei Municipal n. 1.461/2001;

CONSIDERANDO que é vedado pelo Código de Obras Municipal a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de água pluviais sem o tratamento prévio, o qual deve ser vistoriado pelo órgão municipal competente;

CONSIDERANDO a necessidade de observação das Normas Técnicas NBR 7229/1993, 8160/1999 e 13969/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas a assegurar aos servidores e aos contribuintes a prestação de um serviço padronizado, eficiente e célere, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo regular o procedimento de solicitação, análise, emissão e fiscalização do Habite-se Sanitário e Projeto Hidrossanitário emitidos pelo Instituto Ambiental de Navegantes – IAN.

Art. 2º Referências utilizadas para elaboração desta Instrução Normativa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

- I – Lei Municipal n.º 1.461/2001;
- II – Lei Complementar Municipal n.º 13/2003;
- III – Lei Complementar Municipal n.º 55/2008;
- IV – Lei Complementar Municipal n.º 56/2008;
- V – Termo de Ajuste de Conduta n.º 06.2010.004031-4.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

- I - Habite-se Sanitário: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal, autorizando a ligação do sistema de tratamento de efluente na rede pública de drenagem pluvial.
- II - Projeto Hidrossanitário: projeto do sistema de tratamento de efluente, com respectivos memoriais de cálculo, obedecendo às respectivas normas da ABNT e assinado pelo profissional responsável e pelo proprietário.
- III - Baixo risco: atividades não passíveis de licenciamento ambiental.
- IV - Alvará de Construção: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
- V - Habite-se da Construção: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal, autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.
- VI - Declaração de Conformidade do Sistema: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova junto ao IAN que o Projeto Hidrossanitário foi executado da forma como foi aprovado pelo Poder Executivo Municipal e atende às normas pertinentes.
- VII - ART – Atestado de Capacidade Técnica ou equivalente: documento expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que afirma a responsabilidade técnica do profissional responsável pela elaboração e execução do Projeto Hidrossanitário.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa ficam definidos os seguintes procedimentos para análise dos projetos apresentados:

- I – Análise de Projetos Hidrossanitários junto ao sistema SINFAT, nos casos de atividade passível de licenciamento ambiental;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

II – Emissão de Habite-se Sanitário em modelo auto declaratório;

III – Análise com fiscalização e vistoria, para imóveis que já possuem aprovação de Projeto Hidrossanitário;

§1º A análise de Projetos Hidrossanitários de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito municipal, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, será realizada juntamente ao requerimento de licenciamento ambiental (Sinfat Municípios) e fiscalizados no momento da primeira vistoria do empreendimento.

§2º Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito municipal, já licenciados e sem aprovação do Projeto Hidrossanitário serão excepcionalmente aprovados em meio físico ou digital, apondo-se carimbo e assinatura do analista responsável e data de aprovação.

§3º A emissão de Habite-se Sanitário por meio auto declaratório, será precedida de apresentação de Declaração de Conformidade do Sistema Sanitário e Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável pela execução, emitido por meio de sistema auto declaratório, sem prejuízo de posterior fiscalização.

§4º Os imóveis com Projetos Hidrossanitários aprovados pela Secretaria de Planejamento Urbano serão fiscalizados para constatação do sistema e em caso de inconformidade antes do início da operação do mesmo, serão notificados o proprietário, o responsável técnico e a secretaria responsável pela aprovação para as providencias necessárias a adequação, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 5º A análise de Projetos Hidrossanitários de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito municipal, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, será realizada juntamente ao requerimento de licenciamento ambiental (Sinfat Municípios).

§1º O requerente deverá apresentar o projeto em meio digital em campo específico do sistema, juntamente com o requerimento de licença ambiental.

§2º A aprovação do projeto não dispensa a necessidade de obter o Habite-se Sanitário do empreendimento ou atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

Art. 6º O Habite-se Sanitário poderá ser emitido em forma auto declaratória, nos casos em que o requerente atender os seguintes requisitos:

- I – Se enquadrar em empreendimento ou atividade de baixo risco;
- II – Apresentar requerimento;
- III – Apresentar Declaração de Conformidade Sanitária assinada pelo requerente e responsável técnico pela execução do Projeto Hidrossanitário (anexo II);
- IV – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do Projeto Hidrossanitário;
- V – Relatório fotográfico, conforme Anexo 3;
- VI – Cópia do Alvará de Construção, Habite-se da construção ou Certidão de Dispensa (Urbanismo);
- VII – Cópia do comprovante de quitação de taxa expedida pelo IAN;
- VII – Cópia do Projeto Legal hidrossanitário aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento urbano.

§1º O Habite-se Sanitário em modelo auto declaratório será fiscalizado por auditoria pelos técnicos do IAN, sendo os responsáveis técnicos (ART/RRT) responsabilizados conjuntamente com os proprietários nos casos que sejam constatadas irregularidades.

§2º Em se tratando de constatação de irregularidade, caberá notificação ao responsável técnico para adequação, sob pena de responsabilização solidária.

§3º Compete a fiscalização do Instituto Ambiental de Navegantes – IAN a elaboração de relatório de vistoria para arquivamento do pedido.

§4º O responsável técnico e proprietário devem garantir o acesso ao sistema de tratamento de efluente para manutenções e vistorias.

Art. 7º Para requerer o Habite-se Sanitário, deverão constar no mínimo os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Habite-se Sanitário (anexo I);
- II – Cópia do RG, CPF ou CNPJ do requerente ou representante legal;
- III – Cópia do Projeto Hidrossanitário aprovado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

IV – Cópia da ART de Execução

V - Cópia do Alvará de construção ou Habite-se da construção (Urbanismo);

VI - Cópia do comprovante de quitação da taxa expedida pelo IAN.

§1º Ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes nos incisos II e III quando o Projeto Hidrossanitário tenha sido aprovado pelo sistema SINFAT Municípios.

§2º O Sistema de tratamento de efluentes deverá permanecer aberto até a data de vistoria a ser realizada pelo Instituto Ambiental de Navegantes – IAN, após protocolo de requerimento.

§3º Nos casos em que o sistema estiver fechado, o técnico responsável pela vistoria, determinará a abertura e agendará nova vistoria com o sistema aberto.

Art. 8º A emissão de Habite-se Sanitário será realizada para imóveis regularizados no Município, cabendo ao requerente, caso não possua Alvará ou Habite-se da construção, a regularização junto à Secretaria de Urbanismo.

Art. 9º As taxas referentes ao Habite-se Sanitário e análise de Projetos Hidrossanitários são as constantes no anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 13/2003.

§1º Para as construções geminadas, será realizado a emissão de Habite-se Sanitário independente para cada unidade habitacional, permitindo-se a análise do Projeto Hidrossanitário único para as unidades habitacionais.

§2º Nos casos em que a ligação de água pluvial na rede municipal de drenagem ocorra concomitantemente com a ligação do efluente tratado no ato da emissão do Habite-se sanitário será cobrada uma única taxa.

§3º Nos casos em que a solicitação de ligação de água pluvial ocorra a posteriori da emissão do Habite-se Sanitário, será cobrada taxa de expediente, conforme anexo I da Lei Complementar Municipal nº 13/2003.

Art. 10 A necessidade de ligação do sistema de tratamento de efluente sanitário na rede pública de drenagem pluvial deve ser especificada no Requerimento de Habite-se Sanitário, pois, nesses casos o IAN encaminhará por e-mail cópia deste para a Secretária de Saneamento Básico, a qual irá providenciar tal procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

Art. 11 A partir desta data, o Habite-se Sanitário deverá estar arquivado em modelo digital e pasta específica com os documentos digitalizados.

Art. 12 A emissão de segunda via do Habite-se Sanitário, segunda via da aprovação do Projeto Hidrossanitário e a alteração do Projeto Hidrossanitário aprovado, ensejará ao requerente o pagamento da taxa de expediente.

Art. 13 O prazo para análise do habite-se e do projeto é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período com justificativa.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Superintendência do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa n.º 001/2021.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 07 de dezembro de 2021.

MARCOS ZALESKI DE MATOS
Superintendente do Instituto Ambiental de
Navegantes - IAN
Portaria n.º 009/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES

CNPJ n.º 05.052.722/0001-03



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO PARA HABITE-SE SANITÁRIO

A(o) Senhor(a) Superintendente do IAN

Dados Pessoais do(a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____

Endereço do(a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Endereço do Imóvel

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: NAVEGANTES UF: SC

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

TIPO DE EDIFICAÇÃO/ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOCAL: _____

ÁREA CONSTRUÍDA: _____

NÚMERO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO: _____

LIGAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL () SIM () NÃO

AUTO DECLARATÓRIO () SIM () NÃO

Diante da entrega de toda documentação necessária, solicito o deferimento do requerimento, pela aprovação do Habite-se Sanitário do imóvel supracitado.

DECLARO CIÊNCIA DE QUE O SISTEMA SANITÁRIO DEVE ESTAR ABERTO NO MOMENTO DA VISTORIA, EXCETO NOS CASOS DE HABITE-SE SANITÁRIO AUTO DECLARATÓRIO (ATIVIDADES NÃO PASSÍVEIS DE LICENÇA AMBIENTAL).

Neste termo,
Pede o deferimento.

Assinatura: _____

Navegantes, _____ de _____ de 20__.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (CONFORME RESOLUÇÃO CONSEMA)

1. Requerimento para Habite-se Sanitário;
2. Cópia do RG e CPF ou CNPJ do requerente ou representante legal, exceto nos casos em que o Projeto Hidrossanitário tenha sido aprovado por este Instituto;
3. Cópia do Projeto Hidrossanitário aprovado, exceto nos casos em que o projeto tenha sido aprovado pelo IAN via Sinfat;
4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do Projeto Hidrossanitário, exceto nos casos em que o projeto tenha sido aprovado por este Instituto;
5. Cópia do Alvará de construção ou Habite-se da construção (Urbanismo);
6. Certidão de numeração, caso o número do imóvel não conste no Alvará de construção ou no Habite-se da construção (Urbanismo);
7. Cópia do comprovante de quitação de taxa expedida pelo IAN.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROCESSOS DE BAIXO RISCO (UNIFAMILIAR, MULTIFAMILIAR ABAIXO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS, ATIVIDADES NÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO)

1. Requerimento para Habite-se Sanitário;
2. Cópia do RG e CPF ou CNPJ do requerente ou representante legal;
3. Declaração de Conformidade Sanitária assinada pelo responsável técnico pela execução do Projeto hidrossanitário (Anexo 2);
4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do Projeto Hidrossanitário ou de vistoria das condições físico-sanitárias;
5. Cópia do alvará de construção ou Habite-se da construção (Urbanismo);
8. Certidão de numeração, caso o número do imóvel não conste no Alvará de construção ou no Habite-se da construção (Urbanismo);
9. Cópia do Projeto Legal hidrossanitário aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano;
6. Relatório fotográfico, conforme Anexo 3;
7. Cópia do comprovante de quitação de taxa expedida pelo IAN.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Se o imóvel não possui Alvará ou Habite-se, deverá o requerente procurar regularizar junto a Secretaria de Urbanismo;
2. Para os casos de atividades potencialmente poluidoras, o sistema de tratamento de efluente deve permanecer aberto até a data de vistoria a ser realizada por um técnico do Instituto;
3. Nos casos de regularização, a critério do IAN, poderá ser exigido a limpeza do sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES



CNPJ n.º 05.052.722/0001-03

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE SANITÁRIA

O declarante, abaixo identificado, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 001/2021, e ciente das implicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declara para fins de comprovação junto ao Instituto Ambiental de Navegantes – IAN que o Sistema de Tratamento de Efluente do imóvel abaixo identificado foi executado conforme o Projeto Hidrossanitário aprovado pelo Poder Público e em conformidade às normas pertinentes.

Identificação do(a) Responsável Técnico(a)

Nome: _____

CPF: _____

Formação Profissional:

Nº Reg. Conselho Profissional: _____

Nº das Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: _____

Data da emissão: _____

Identificação do Requerente

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Dados da imóvel

Endereço: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

CEP: _____ Município: Navegantes UF: SC

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome/Assinatura do responsável técnico: _____

Nome/Assinatura do proprietário: _____

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Localização do sistema com vista do imóvel em análise.	Figura 2: Tanque séptico com registro por meio do uso de trena do diâmetro ou largura e comprimento.
Figura 3: Tanque séptico com registro por meio do uso de trena da altura útil.	Figura 4: Tanque séptico com registro por meio do uso de trena do tamanho do dispositivo de entrada (joelho ou chicana).

Figura 5: Filtro anaeróbio com registro por meio do uso de trena do diâmetro ou largura e comprimento.	Figura 6: Filtro anaeróbio com registro por meio do uso de trena das dimensões internas (altura útil).
Figura 7: Filtro anaeróbio sem brita e com fundo falso.	Figura 8: Filtro anaeróbio com brita e canaleta coletora de efluente.

<p>Figura 9: Tanque de desinfecção.</p>	<p>Figura 10: Caixa de gordura com registro por meio de trena das dimensões internas e da chicana.</p>

AS FOTOS DEVEM SER DATADAS E COM COORDENADA GEOGRÁFICA OU ENDEREÇO.